

# Quadro informativo

## Pregão Eletrônico N° 90044/2025 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))

### UASG 70005 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

02/12/2025 13:10

Após uma leitura atenta do documento, ainda restaram algumas dúvidas. Dessa forma, gostaria de solicitar a gentileza de esclarecer as seguintes questões:

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.
2. Será necessário estabelecer um escritório em alguma cidade perto ou onde os serviços serão prestados?
3. O preposto, deve permanecer no local de prestação de serviço no órgão o tempo todo, ou pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço ocasionalmente?
4. Caso positivo, o órgão fornecerá a estrutura e os insumos para o preposto (como computador, cadeira, impressora, etc.)?
5. É permitido que um dos profissionais encarregados do escopo contratual atue como preposto?
6. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas?
7. Será aceito atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?
8. A jornada de trabalho será registrada por meio de ponto eletrônico ou outras formas são aceitáveis? Caso seja por ponto eletrônico, quantos dispositivos serão necessários? O órgão já cotou o valor do relógio de ponto e incluiu-o no custo?
9. Existe a obrigação de fornecimento de uniformes?
10. Há necessidade de fornecer materiais e/ou equipamentos?

Em atenção à solicitação de esclarecimentos ao pregão eletrônico n.º 90044/2025, encaminho as respostas.

Resposta: Questão 1: Há um contrato similar sendo prestado a este Regional pela empresa GVA CONNECTION FACILITIES LTDA.;

Resposta: Questão 2 : Não.

Resposta: Questão 3: Pode apenas monitorar o contrato e visitar o local da prestação do serviço, ocasionalmente, quando necessário.

Resposta: Questão 4: Não.

Resposta: Questão 5 : Sim.

Resposta: Questão 6: Sim.

Resposta: Questão 7: Conforme o TCU quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação. É admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo (exigência de prazo de validade ou exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado período) e de locais específicos (exigência de que o objeto tenha sido executado em determinado local) relativas aos atestados.

Conforme o edital no item 10.8.3 que trata da Habilitação Técnica e item 10.8.3.1 dispõe que Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados de complexidade similar.

10.8.3.3. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.8.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Anexo VII-A, art. 10.6 Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017);

Resposta: Questão 8. A licitante deverá observar o arcabouço normativo sobre o tema.

Resposta: Questão 9: Não.

Resposta: Questão 10: Não.

atenciosamente,

Fábio Leal  
Pregoeiro